

Art. 2º A cobrança de ingressos e dos serviços de visitação que estão delegados a terceiros pelo Instituto Chico Mendes, sob as modalidades de concessão, permissão ou autorização serão regidas pelo contrato entre as partes.

Parágrafo único. Os preços de ingressos e serviços concedidos terão respeitados os valores máximos estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Fica delegada competência ao Presidente do Instituto Chico Mendes para dispor sobre os preços de ingresso, permanência, utilização de áreas, instalações ou equipamentos, serviços e atividades de visitação, serviços técnicos e administrativos nas unidades de conservação federais, bem como situações excepcionais de isenções de cobrança não previstas nesta Portaria.

Art. 4º A decisão sobre a necessidade e oportunidade para a cobrança de ingresso, os preços praticados e as políticas de descontos e isenções dispostos nesta portaria serão efetuadas no interesse da Administração, com base em análise técnica considerando as orientações macroeconômicas, localização, meios de acesso, infraestrutura, perfil do visitante e o contexto socioeconômico em que a unidade de conservação está inserida, entre outros aspectos considerados relevantes.

§ 1º O preço do ingresso de acesso será calculado por pessoa e por dia, sendo atualizado anualmente, por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, tendo como base estudos técnicos específicos e orientações macroeconômicas.

§ 2º No preço do ingresso não estão incluídos valores referentes a seguros de vida e acidentes pessoais ou coletivos, seguros saúde, seguros patrimoniais e de bens pessoais.

Art. 5º Serão isentos de pagamento de ingressos:

I - crianças com até 6 (seis) anos de idade;

II - estudantes e professores, cujo estabelecimento de ensino, de qualquer nível, agende previamente junto à administração da unidade de conservação a realização de atividades de ensino e educação ambiental;

III - populações tradicionais beneficiárias da unidade de conservação;

IV - pesquisadores regularmente autorizados pelo Instituto Chico Mendes no exercício da atividade de pesquisa na unidade de conservação;

V - servidores e agentes de segurança pública no exercício de suas funções e mediante apresentação de identificação funcional;

VI - guias de turismo, devidamente regularizados pelo Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais;

VII - condutores de visitantes cadastrados e autorizados de acordo com os critérios estabelecidos em portaria específica da unidade de conservação, respeitadas as normas do Instituto Chico Mendes; e

VIII - servidores do Instituto Chico Mendes, mediante apresentação de identificação funcional.

Parágrafo único. Compete à chefia da unidade de conservação a análise e eventual autorização para isenção não previstas nesta Portaria.

Art. 6º Terão direito ao benefício do pagamento de meia-entrada os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, nos termos da legislação brasileira.

§ 1º Farão jus ao benefício da meia-entrada:

I - estudantes regularmente matriculados que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil na aquisição do ingresso e no acesso à unidade de conservação;

II - pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição;

III - jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - idosos com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos.

§ 2º O benefício de meia-entrada previsto no caput não se aplica aos serviços adicionais eventualmente oferecidos na unidade de conservação.

Art. 7º Conforme análise de viabilidade e oportunidade, o Instituto Chico Mendes poderá conceder descontos de incentivo à visitação, sobre o preço total do ingresso, a serem aplicados.

§ 1º Para a aquisição de ingresso individual para múltiplos dias sequenciais, individual mensal e individual anual, de acordo com o seguinte:

I - o valor cobrado pelo ingresso individual para múltiplos dias sequenciais terá desconto de 30% para os dias consecutivos ao primeiro dia da visita;

II - o valor cobrado pelo ingresso individual mensal equivalerá a dez vezes o valor de um ingresso individual diário e terá validade para todos os dias do mês de referência;

III - o valor cobrado pelo ingresso individual anual equivalerá a trinta vezes o valor de um ingresso individual diário e terá validade nos 12 meses a partir do mês da compra.

§ 2º Desconto Morador do Entorno, será em percentual a ser definido pelo Instituto Chico Mendes, será destinado ao visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação.

§ 3º Desconto Sazonalidade, será sobre o preço total do ingresso, para incentivar o incremento da visitação em baixa temporada, para os períodos com menor fluxo de visitantes e dias úteis.

§ 4º Para fins de aplicação do Desconto Sazonalidade, o calendário anual de alta e baixa temporada, considerando os períodos de férias, feriados prolongados, finais de semana, datas comemorativas, dentre outros, deverá ser publicizado até o dia 1º de novembro do ano anterior.

§ 5º Os descontos referidos no caput deste artigo são cumulativos aos descontos de meia-entrada, nos termos previstos nesta Portaria.

§ 6º Os descontos não se aplicam aos serviços e atividades prestados e em áreas que são gerenciadas por contratos de concessão.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes poderá mediante justificativa e considerando a necessidade de manutenção, fiscalização e monitoramento frequente de trilhas e atrativos, realizar cobrança diferenciada para:

I - acesso de veículos automotores, uso de estacionamentos e realização de percursos ou estradas;

II - utilização dos alojamentos, abrigos, áreas de acampamento e outras formas de hospedagem existentes na unidade de conservação;

III - acesso a trilhas de montanha, travessias, trilhas de longo percurso, áreas de difícil acesso ou especialmente frágeis;

IV - realização de atividades náuticas, permanência e fundeio de embarcações.

Art. 9º A visitação e/ou a cobrança de ingressos poderá ser suspensa por ato do chefe da unidade, nos seguintes casos:

I - quando forem identificadas emergências que coloquem em risco a integridade física de visitantes ou servidores;

II - em situações que representem riscos de danos ambientais ou materiais à unidade de conservação ou às suas instalações; e

III - nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a visitação.

§ 1º A suspensão da visitação por parte do chefe da unidade deverá ser formalmente justificada ao Presidente do Instituto Chico Mendes em até quarenta e oito horas.

§ 2º A suspensão das atividades previstas neste artigo por período superior a trinta dias dar-se-á por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, ressalvada a possibilidade de delegação.

Art. 10. O Instituto Chico Mendes poderá efetuar cobrança pelos serviços técnicos, administrativos e outros prestados, tais como:

I - venda de produtos e subprodutos florestais;

II - realização de eventos, conforme disposto nas normas do Instituto Chico Mendes;

III - venda de impressos e publicações;

IV - fundeio, permanência e passagem de embarcações;

V - locação de espaços para produção de imagens e serviços para uso comercial de imagens de unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Poderá ser concedida isenção ou desconto nos casos de atividades que sejam de interesse da unidade de conservação por ato chefe da unidade e mediante justificativa.

Art. 11. Fica autorizada a cobrança para uso de áreas que detenham valor histórico, cultural e religioso.

Parágrafo único. As áreas submetidas a cobrança serão aquelas assim consideradas no plano de manejo ou definidas em ato do Instituto Chico Mendes, que indicará a sua forma de cobrança.

Art. 12. Ficam isentos de obrigação de pagamento por serviços administrativos, técnicos e outros, os requerimentos apresentados, individual ou por representação coletiva, no interesse de povos e comunidades tradicionais residentes no interior ou nas adjacências e de populações não tradicionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica ocupantes de terras públicas em unidades de conservação federais de domínio público, nas seguintes hipóteses:

I - para fins de uso de área de realização de evento em unidade de conservação gerida pelo Instituto Chico Mendes;

II - para fins de concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais envolvendo atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e por seu respectivo Plano de Manejo; e

III - para fins de análise e emissão de autorizações diretas relativas às atividades ou empreendimentos condicionados ao controle do poder público não sujeitas ao licenciamento ambiental e às atividades ou empreendimentos cuja autorização seja exigida.

Parágrafo único. Para fins da identificação e caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica, considera-se família de baixa renda a que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, nos termos do inciso II, art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 13. Respeitando as diretrizes e critério desta portaria, os preços e valores de ingressos e serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes, incluindo as isenções e os descontos concedidos, serão definidas em portaria específica para cada unidade de conservação ou grupo de unidades e/ou por serviços.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 62, de 20 de março de 2000;

II - a Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009;

III - a Portaria nº 340, de 23 de outubro de 2015; e

IV - a Portaria nº 691, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública no Parque Nacional de Brasília.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO o Decreto do Distrito Federal nº 40.846, de 30 de maio de 2020, alterado pelo Decreto do Distrito Federal nº 40.848, de 1º de junho de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a reabertura do Parque Nacional de Brasília no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19, resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 15 de junho, o Parque Nacional de Brasília para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Distrito Federal, onde se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º A cobrança de ingressos ficará suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a contar da reabertura da unidade.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública na unidade de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque, sendo que a máscara deve estar cobrindo a região do nariz e boca.

II - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

III - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos.

IV - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

V - possibilitar e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, e organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VI - possibilitar a utilização de máquinas de débito e crédito, que devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

